



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Bruno Ricardo Sobreira Correia		
<b>EMENTA:</b> Homologa como conclusiva da 3ª série do ensino médio no sistema de ensino brasileiro a 12ª, feita em Portugal, em favor do aluno Bruno Ricardo Sobreira Correia, na Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07050330-3	<b>PARECER:</b> 0241/2007	<b>APROVADO:</b> 11.04.2007

## **I – RELATÓRIO**

Bruno Ricardo Sobreira Correia solicita deste Conselho, por meio deste processo protocolado sob nº 07050330-3, a equivalência aos estudos brasileiros os feitos por ele na Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, na cidade de Portimão, Portugal (10ª, 11ª e 12ª séries), “apresentando certidão de conclusão dessas séries. Foi dispensado do visto do Consulado Brasileiro pelo Presidente deste Conselho que autorizou a expedição do certificado depois de ter feito a sua identificação, significando que essa decisão é a homologação da equivalência dos estudos do ensino médio”.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do requerente está amparada pelo Artigo 4º da Resolução nº 399/2005, deste Colegiado e na investigação feita pelo Presidente deste Conselho que autorizou a emissão do certificado, significando a concessão e a homologação da equivalência de estudos.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, damos por concluídos os anos da escola secundária e, equivalentemente, ao ensino médio no Brasil.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2007.

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

### **MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE